



Edição eletrônica disponível no site www.andarai.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



CARTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº.006/2025

Nome/Empresa: Prefeitura Municipal de Andaraí	CPF/CNPJ: 13.922.570/0001-80	Processo nº. INEX/006/2025
Endereço: Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, s/n, Andaraí-BA, CEP: 46.830-000.		
Data da Publicação: 10/12/2025	Validade: 10/12/2026	

Em resposta a consulta realizada a **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura — SETURMA** sobre manifesto ambiental para **Construção da Creche de Educação Infantil, no Município de Andaraí/BA – Creche Tipo 2 FNDE**, localizado na Rua da Paraíba, Fazenda Ouro Verde, zona urbana, neste município sob responsabilidade da Prefeitura de Andaraí, inscrita no CNPJ sob nº.13.922.570/0001-80, informamos que **a atividade é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental**, dada à especificidade do empreendimento, consoante a Lei Complementar 140/2011, ao Anexo Único do Decreto 18.218/18 que altera o decreto 14.024/12 e a Resolução CEPRAM 4579/18 e Resolução CEPRAM 4440/2015 que alteram a resolução CEPRAM 4327/13.

Entretanto, o proprietário deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI's durante a realização de qualquer serviço de obra e manutenção, em acordo com a NR- 6;
- Quando cabível, a Prefeitura Municipal de Andaraí deverá solicitar como condicionante para as empresas de fornecimento de materiais, como areia, brita, tijolos e afins, a Licença Ambiental de Operação;

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

1



Edição eletrônica disponível no site www.andarai.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



- Os materiais deverão ser descartados de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas atualizações.

A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referência da inexigência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Andaraí, Bahia, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Wilson Paes Cardoso

Prefeito Municipal

João Lúcio Passos Carneiro

Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Cultura

*RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119*

2